



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO ADITIVO Nº 2 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9/2020

CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO –MS CNPJ 15.386.444/0001-84. CONTRATADA – FERREIRA & BUENO SANITIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Maria Solange nº 579, inscrita no CNPJ sob nº 38.065.971/0001-92. Objeto. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato Administrativo nº 9/2020 firmado entre as partes em 02/10/2020, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA COM SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO PREDIAL, SEMANALMENTE (4 VEZES POR MÊS) COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DA CAMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO – MS , com as exigências especificadas no Termo de Referência, com vigência de 31 de março de 2021 a 30 de junho de 2021, mantido o valor dos serviços, sem qualquer acréscimo ou reajuste. Em decorrência do presente aditivo (2º), o Contrato Administrativo firmado em 02/10/2020 e com vigência até 31/12/2020 e já aditivado uma vez terá sua vigência prorrogada no período de 31/03/2021 a 30/06/2021. Do valor total do contrato O valor total estimado das despesas previstas no presente aditivo nº 02 importa na cifra de R\$ 4.276,80 (quatro mil duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), totalizando o contrato original mais os aditivos, a importância total de R\$ 12.830,40 (doze mil oitocentos e trinta reais e quarenta centavos). Da dotação para empenho da despesa. O empenho da despesa decorrente do presente aditivo será feito na rubrica orçamentária específica prevista no Orçamento de 2021 ou equivalente, qual seja: Cód Reduzido:13; Órg. Unid. 01.001 – Câmara Municipal de Aparecida do Taboado; Função :01 – Legislativa; Sub-Função: 031 – Ação Legislativa; Programa: 0001 - Programa de Gestão Legislativa; Proj./Ativ :2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo; El. Despesa:3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Da manutenção da correção do erro material constante da cláusula 11.1 do contrato original (Contrato Administrativo nº 09/2020). Fica mantida a correção do erro material constante da cláusula 11.1 do contrato original (Contrato Administrativo nº 09/2020) que passou em razão do primeiro aditivo e continuará a contar com a manutenção da correção do erro material consignado no momento de sua confecção, a contar com a seguinte redação:CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO. 11.1 O presente contrato poderá ser alterado ou aditivado (art. 57, II) desde que presentes quaisquer das hipóteses expressamente previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitada a legislação pertinente à matéria, ainda que não referida expressamente neste contrato. Da manutenção das demais cláusulas contratuais. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 09/2020 firmado em 02/10/2020 não alcançadas pelo aditivo anterior e pelo presente aditivo. Dos casos omissos. Os casos omissos serão regulados de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e legislação aplicável à espécie. Do foro. As partes elegem o foro da comarca de Aparecida do Taboado/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente aditivo, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Aparecida do Taboado-MS, 29 de março de 2021.